

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos para revisão ordinária das condições da concessão dos serviços públicos de transporte hidroviário de navegação marítima interior de passageiros, cargas e veículos, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, no trecho compreendido entre os Terminais São Joaquim/Bom Despacho/São Joaquim, conforme previsto na Cláusula 8.1 do Contrato de Concessão 06/06, firmado entre a TWB BAHIA S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS e o ESTADO DA BAHIA, com interveniência da AGERBA.

A **Diretoria da AGERBA em regime de colegiado**, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com deliberação registrada na Ata nº. 03/2011, do dia 22.02.2011 e conforme o disposto no Processo Administrativo nº.0901100136926, apenso 0901110007113;

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A **AGERBA**, de ofício, instaurará os procedimentos de revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Hidroviário de Passageiros, cargas e veículos, CONTRATO DE CONCESSÃO nº. 06/06, em conformidade com a cláusula 8.1 e na forma da lei.

Art. 2 - Os procedimentos de revisão ordinária deverão observar obrigatoriamente os Princípios do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

DO PROCEDIMENTO

Art. 3 - A revisão ordinária ocorrerá a cada 05(cinco) anos e será constituída de 03 (três) fases:

- I** - instauração;
- II** - instrução;
- III** - deliberação.

§ **1º**. A Instauração terá início no dia 22 de fevereiro, dos anos de 2011, 2016, 2021 e 2025.

§ **2º**. A Instrução será composta da seguinte forma:

- a) Proposta encaminhada pelo concessionário, contendo informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis, devendo ser fornecida até o dia 31 de março do ano da respectiva revisão;
- b) Estudos eventualmente elaborados por técnicos da AGERBA, ou por ela contratados;
- c) Nota Técnica da Diretoria em regime de colegiado da AGERBA, analisando as informações reunidas, a qual deverá ser expedida até o dia 30 de abril do ano da respectiva revisão;

d) Audiência Pública, a ser realizada até o dia 10 de maio do ano da respectiva revisão.

§ 3º A Deliberação ocorrerá mediante decisão da Diretoria em Regime de Colegiado, registrada em ata, a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em até 05 (cinco) dias da realização da Audiência Pública.

§ 4º Nos casos de relevante desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, será instaurado, de imediato, procedimento de revisão extraordinária do Contrato, que atenderá, no que couber, ao disposto no artigo anterior.

§ 5º A **AGERBA**, mediante Resolução, poderá alterar ou revogar o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 4º. - A decisão sobre a revisão ordinária do Contrato de Concessão nº. 06/06 será aplicada aos serviços prestados, pela Concessionária, 60 (sessenta) dias após sua publicação na imprensa oficial.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 23 de fevereiro de 2011.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado.